

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum
- Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail:
apas-1vje@tjpr.jus.br EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CREDORES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A (RETIFICAÇÃO)
Processo: 0000451-34.2021.8.16.0045 Classe Processual: Recuperação Judicial
Recuperanda: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A (CPF/CNPJ:
75.404.814/0001-90) AVENIDA MARACANÃ, 4289 - PARQUE INDUSTRIAL
- ARAPONGAS/PR Admin. Judicial: KELLY CRISTINA BOMBONATTO (RG:
40405232 SSP/PR e CPF/CNPJ: 840.341.579-68) Avenida Ayrton Senna da Silva,
550 1103 - Gleba Fazenda Palhano - LONDRINA/PR - CEP: 86.050- 460 O
Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da
Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a
todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com
o prazo de 15 dias, na forma do art. 36 da Lei 11.101/2005, que será realizada a
Assembleia Geral de Credores, na seguinte forma: - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO:
14/09/2022 às 14:00 horas, que será instalada com a presença de credores
titulares de mais da metade dos créditos de cada classe (art. 37, §2º da Lei
11.101/2005); - SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 21/09/2022 às 14:00 horas, que
será instalada com qualquer número de credores presentes (art. 37, §2º da Lei
11.101/2005); - LOCAL: Teatro Sesi Senai Arapongas, localizado na Rua Guaratinga,
nº 2247 - Parque Industrial II, Arapongas - PR, CEP 86703-010; - ORDEM DO
DIA: 1 - aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial do
mov. 256.2 e eventual aditivo apresentado pela Recuperanda; 2- constituição do
Comitê de Credores e escolha de seus membros; e, 3- qualquer outra matéria
que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, I, a, b e f LRF2); - PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: as cópias poderão ser extraídas do mov. 256.2
do processo eletrônico (autos nº 0000451-34.2021.8.16.0045 da 1ª Vara Cível
de Arapongas - PR), ou solicitadas a esta Administração Judicial por e-mail
(contato@eximiaaj.com.br); - REPRESENTAÇÃO DOS CREDORES: I- Os credores
que serão representados na assembleia-geral por mandatário ou representante legal,
somente estarão aptos a votar, desde que, até 24 (vinte quatro) horas antes da data
da assembleia, entreguem a esta Administração Judicial, pessoalmente ou por e-
mail (contato@eximiaaj.com.br), documento hábil com poderes para representação
e votação na assembleia, ou, indiquem o número do movimento do processo
eletrônico que se encontra o documento (art. 37, § 4º, LRF3); II - Os sindicatos que
representarão os trabalhadores somente estarão aptos a votar, desde que, até 10
(dez) dias antes da data da assembleia, entreguem a esta Administração Judicial,
pessoalmente ou por email (contato@eximiaaj.com.br), a relação dos associados
que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um
sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, a
esta Administração Judicial, pessoalmente ou por e-mail (contato@eximiaaj.com.br),
qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por
nenhum deles (art. 37, § 5º e 6º, LRF4); - IMPEDIDOS DE VOTAR: II- Não estão
aptos a votar as pessoas expressamente elencadas no art. 43 e parágrafo único
da Lei 11.101/2005 Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições
deliberar sobre: I - na recuperação judicial: a) aprovação, rejeição ou modificação
do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do
Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; f) qualquer
outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; § 4º O credor poderá
ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde
que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data
prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou
a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. §
5º Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de
créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho
que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia. § 6º Para
exercer a prerrogativa prevista no § 5º deste artigo, o sindicato deverá: I - apresentar
ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos
associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais
de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia,
qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por
nenhum deles. Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas,
controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação
superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor
ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do
capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a
voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de
deliberação. Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge
ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente
ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos
conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade
em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções. Dado e passado nesta
cidade e comarca de Arapongas, 20 de julho de 2022. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin),
Analista Judiciário, o digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) Luiz
Otavio Alves de Souza Juiz de Direito